

# ARTE-EDUCAÇÃO NO CONTEXTO PRISIONAL: Uma análise crítica do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco (2021-2024)

Gabriella Shindler de Oliveira Lima<sup>1</sup>

Daniela Maria Ferreira<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem como objetivo desenvolver uma reflexão sobre o lugar da arte-educação no Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco (2021–2024). Busca identificar e analisar as concepções de arte presentes no documento, a fim de discutir a importância da arte-educação no processo de ressocialização das pessoas em situação de privação de liberdade no estado de Pernambuco. Com base em estudos sobre a função social da arte e da educação no Brasil, especialmente no contexto prisional, e na análise do Plano, a pesquisa evidencia a ausência de uma concepção clara, consistente e articulada sobre o papel da arte-educação. O tema aparece de forma superficial e genérica, sem diretrizes institucionais ou uma abordagem explícita que reconheça seu potencial educativo e social.

**Palavras-chaves:** Arte-educação; Sistema prisional; Ressocialização; Pernambuco

---

<sup>1</sup> Concluinte de Pedagogia - Centro de Educação - UFPE. E-mail: gabriellashindler@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Psicologia, Inclusão e Educação - Centro de Educação - UFPE. E-mail: daniela.maría@ufpe.br

## ABSTRACT

This article aims to develop a reflection on the place of art education within the State Plan for the Education of People Deprived of Liberty and Former Prisoners of the Prison System of the State of Pernambuco (2021–2024). It seeks to identify and analyze the conceptions of art present in the document in order to discuss the importance of art education in the process of resocialization of people deprived of liberty in the state of Pernambuco. Based on studies on the social role of art and education in Brazil, especially in the prison context, and on the analysis of the Plan, the research highlights the absence of a clear, consistent, and articulated conception of the role of art education. The theme appears in a superficial and generic manner, without institutional guidelines or an explicit approach that recognizes its educational and social potential.

**Keywords:** Art education; Prison system; Resocialization; Pernambuco.

## 1. Introdução

*“Se os governantes não construírem escolas, em 20*

*anos faltará dinheiro para construir presídios”*

*(Renan Damasceno, 2018 apud Darcy Ribeiro, 1982).*

Este estudo nasce de uma necessidade ligada à minha própria trajetória: dar voz a pessoas que, ao longo do tempo, foram marginalizadas, oprimidas e silenciadas, assim como aconteceu com meus ancestrais. Escrevo a partir desse sentimento de memória e pertencimento, inspirada na ideia de Paulo Freire de “esperançar”, que significa acreditar e continuar lutando mesmo diante das dificuldades. Assim, esta pesquisa entende a arte e a cultura como formas de resistência e de expressão social.

Com esse propósito, pesquiso como a arte-educação está presente no *Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Pernambuco (2021–2024)* e quais concepções de arte esse documento expressa. Busco compreender se essas formulações contribuem, ou não, para processos de ressocialização dentro do sistema prisional pernambucano. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, acompanhada de uma reflexão crítica do referido Plano. A análise fundamenta-se na perspectiva da arte-educação formulada por Ana Mae Barbosa (2008), entendida como mediação cultural e social, articulada às ideias de Paulo Freire (1967) sobre educação e humanização. Além desses referenciais, mobilizo também as contribuições de outros profissionais da área e os marcos legais pertinentes, buscando ampliar o entendimento sobre a temática.

O presente estudo se justifica pela necessidade de aprofundar as discussões sobre o modo como a arte-educação é incorporada aos processos de ressocialização e de que forma pode constituir-se como uma possibilidade de redução dos índices de criminalidade e reincidência, especialmente diante da crise de segurança pública que atravessa o Brasil há décadas. Apesar de sua relevância, observa-se que as pesquisas sobre educação prisional no campo da arte-educação ainda são escassas. Esta lacuna se estende também às grades curriculares dos cursos de Pedagogia do país. De modo geral, apenas o componente de Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade sob a qual se insere a educação prisional, está presente.

O Plano Estadual analisado constitui o primeiro documento dessa natureza elaborado pelo governo de Pernambuco, resultado da Política Nacional de Educação Prisional instituída pelo Decreto Federal nº 7.626/2011, que determina, em seu artigo 4º, inciso II, a formulação de planos estaduais que estabeleçam metas e estratégias educacionais no sistema prisional. O Plano, contudo, foi elaborado apenas dez anos após a publicação do decreto, durante a gestão do governador Paulo Câmara (2019–2023), fato que reforça a descontinuidade histórica das políticas destinadas à população privada de liberdade.

Refletir sobre a presença e o tratamento da arte-educação no Plano torna-se, portanto, fundamental para identificar de que modo o Estado enxerga, ou negligencia, o papel da arte no processo educativo e de ressocialização de pessoas privadas de liberdade. Dito isso, este estudo tem como objetivo geral: investigar como o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Pernambuco (2021–2024) explicita e conceitua a arte-educação, e de que modo essa formulação afeta a relação entre arte, educação e ressocialização no contexto prisional? Objetiva, especificamente, 1) identificar como a arte-educação está referenciada no Plano, bem como 2) compreender quais concepções de arte são mobilizadas e 3) examinar como essas formulações possibilitam (ou limitam) o processo de ressocialização mediados pela arte-educação no sistema prisional no estado de Pernambuco.

## 2. Referencial Teórico Metodológico

A partir da Constituição Federal de 1988, a educação é assegurada como direito fundamental social público subjetivo. Em seu texto constitucional, no artigo 205 explicita que

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Na perspectiva cultural, o texto constitucional em seu artigo 215 estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (Brasil, 1998).

Ainda, antecedente à Constituição Federal de 1988, a Lei nº 7.210/1984 institui a Lei de Execução Penal (LEP), que, em seu artigo 10º, estabelece que “a assistência ao preso e ao

internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984), assistência essa que inclui o âmbito educacional. No que diz respeito à assistência educacional, o artigo 17 estabelece que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” (Brasil, 1984). Por conseguinte, em seu artigo 18-A, incluído pela Lei nº 13.163/2015, estabelece que “o ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização”. Ainda, em seu parágrafo 2º, coloca que “os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos” (Brasil, 2015). É notório que, na LEP, a assistência educacional aos sujeitos privados de liberdade possui intencionalidade voltada para a prevenção do crime, como fora supracitado; entretanto, não há menção à arte e à cultura, nem ao ensino-aprendizagem dessas.

Cabe mencionar a Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em que estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios, dentre eles, “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber” (Brasil, 1996). Por conseguinte, garante o acesso “aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”, bem como a “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola” (Brasil, 1996). Com a Lei nº 12.796/2013, se estabelece a garantia ao acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria (Brasil, 2013).

Sabe-se que a modalidade básica de ensino que compreende a educação prisional é a Educação de Jovens e Adultos, a EJA. Nesse sentido, cabe mencionar a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; em seu parágrafo único, destaca que

Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de eqüidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio (...) (Brasil, 2000).

A resolução reconhece e considera a identidade dos sujeitos que compõem a EJA, bem como as especificidades que os abarcam, dentre elas os perfis dos estudantes, as faixas etárias,

as situações que os envolvem, dentre outros fatores que se fazem presentes dentro da realidade dos estudantes da EJA. Entretanto, não faz nenhuma menção voltada para a arte e a cultura, expressamente.

Nesse sentido, é válido observar o Decreto nº 7.626/2011, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais, bem como estabelecer diretrizes e objetivos relacionados à educação prisional (Brasil, 2011). Contudo, assim como o documento anteriormente mencionado, o decreto não cita, de nenhuma forma, o ensino-aprendizagem da arte e da cultura, nem faz menção explícita a nenhum desses dois termos no contexto prisional.

No que diz respeito a um planejamento macro em nível nacional, inexiste um plano que trate especificamente da Educação Prisional no contexto brasileiro. Em seu lugar, há os Planos Estaduais de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade, vinculados à Política Nacional de Educação Prisional, nos quais o Decreto Federal nº 7.626/2011 estabelece, como objetivo, em seu artigo 4º, inciso II,

Incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação (Brasil, 2011).

Nesse contexto, emerge o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco (2021–2024), que, em suas diretrizes, menciona a “busca pela diversidade de oferta educacional, considerando atividades culturais e esportivas” (Pernambuco, 2021), e cita, em seus objetivos,

9. Oportunizar às pessoas privadas de liberdade o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, com vistas à remição de pena;
10. Promover a participação de pessoas privadas de liberdade em atividades culturais (Pernambuco, 2021).

Com isso, já de início, percebe-se a presença da cultura e de atividades culturais (artísticas) no referido plano.

A Resolução CNE/CEB nº 01/2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Educação de Jovens e Adultos a Distância, explicita as diferentes ofertas da modalidade EJA. Dentre essas ofertas, observa-se que os sujeitos privados de liberdade aparecem sendo citados de forma específica e expressa

apenas em seu artigo 8º, inciso II, no qual se explicita que a EJA, com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, poderá ser ofertada de diversas formas, dentre elas o atendimento aos estudantes em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, além de outras situações específicas mencionadas no documento (Brasil, 2021).

O parágrafo 1º explicita que a Educação ao Longo da Vida implica oportunizar o acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais (Brasil, 2021). No entanto, apesar dessa ampliação do conceito de aprendizagem, é perceptível que a resolução não faz menção ao ensino-aprendizagem da arte-educação no contexto da EJA, tampouco menciona os termos arte e cultura.

Diante dessa lacuna, é possível refletir, com base nas contribuições de Ana Mae Barbosa (2008), que a arte constitui uma forma de linguagem fundamental, uma vez que estimula os sentidos e transmite significados que outros tipos de linguagem não conseguem expressar com a mesma profundidade e especificidade. A autora afirma que a arte contribui para o desenvolvimento da percepção e da imaginação, ao permitir a compreensão da realidade e, a partir disso, estimular a criatividade para transformá-la. Além disso, destaca a centralidade da arte/educação na relação entre os sujeitos e o mundo, ao aproximar a arte do público e atuar como uma mediação cultural e social. Dessa forma, o contato com a arte e a cultura amplia as possibilidades de transformação social, evidenciando que a mediação cultural é, antes de tudo, um processo social.

Ainda conforme Barbosa (2008), o empenho que se aplica para ampliar o contato, o discernimento, o prazer da população com a cultura que a cerca, resulta em benefícios sociais como qualidade das relações humanas e a compreensão de si e do outro, e, ainda, coloca como papel da arte o caminho para recuperar o que há de humano no ser humano.

Relacionando o pensamento de Barbosa (2008) sobre a arte-educação com as ideias de Paulo Freire, é possível compreender que a educação tem um papel fundamental no processo de humanização. Para Freire, a humanização faz parte da própria condição humana e está ligada ao desejo natural dos seres humanos de “serem mais”, ou seja, de se desenvolverem de forma crítica, consciente e transformadora. O autor comprehende a prática educativa como um meio de desenvolver a capacidade humana, promovendo uma pedagogia libertadora e humanizadora. Para isso, a educação deve estimular o diálogo, a reflexão crítica e a análise da realidade, ajudando os estudantes a compreender e transformar o mundo em que vivem.

Segundo Paulo Freire (1967), o essencial na educação é capacitar as pessoas a se ajudarem, tornando-se protagonistas de sua formação e analisando criticamente os problemas de sua realidade.

Ainda na perspectiva da arte-educação em contexto de privação de liberdade, é válido evidenciar os estudos de Costa (2014), Souza (2015), Rodrigues (2019) e Freitas (2025) em que abordam, através de suas especificidades artísticas, dança, artes visuais, teatro e música, respectivamente, as dimensões que apenas as artes possibilitam ao sujeito alcançar. De maneira geral, os estudos apontam que a arte-educação se caracteriza como uma ferramenta teórico-metodológica no âmbito pedagógico com significativo potencial no ambiente de privação de liberdade.

Pode-se destacar, brevemente, que o estudo de Costa (2014) acerca das práticas de dança em contexto prisional aponta a importância do uso do corpo como instrumento social participativo na construção de conhecimentos e processos criativos. Já a pesquisa de Souza (2015) sobre as artes visuais na educação prisional mostra como o uso da pintura se constitui como instrumento de conhecimento, de aprendizado de habilidades e de expressão criativa de sensibilidade. Essas pesquisas demonstram ainda como a arte-educação pode se constituir como elemento humanizador e transformador (Rodrigues, 2020). Ao propor possibilidades de liberdade num espaço vigilante e opressor, a prática do teatro possibilita ao preso não somente a expressão artística ou a remição de pena, mas também a desconstrução da identidade marginalizada e oprimida dos presos. resultados semelhantes são destacados nos estudos (Freitas, 2025) que fazem uso da educação musical como instrumento de ressocialização dos privados de liberdade. A musicalização possibilita aprimorar as habilidades de leitura e escrita, sendo uma ferramenta valiosa no processo de alfabetização e letramento, além de fortalecer a memória e a capacidade de concentração dos estudantes e contribuir para o desenvolvimento de raciocínio lógico e abstrato. Para além disso, as canções facilitam a aquisição de vocabulário e a compreensão da estrutura da linguagem, funcionando como um elo para a integração social ao promover inclusão e interação entre sujeitos de diferentes contextos sociais e culturais. Por fim, as pesquisas mostram como a “conversação musical”, diálogo promovido a partir da escuta coletiva de músicas, contribui fortemente para o conhecimento social, emocional e cultural entre as pessoas.

Com base nesses estudos, realizamos uma leitura crítica do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional do estado de

Pernambuco (2021-2024), buscando compreender quais concepções são abordadas no documento, seus limites e potencialidades.

## 2.1 Metodologia

A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, foi sistematizada em três etapas; a princípio, fora realizada uma leitura geral do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional do estado de Pernambuco (2021-2024), disponível no sítio da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), do governo de Pernambuco, e, nessa circunstância foi utilizado a ferramenta de localização de textos/palavras através do PDF. O objetivo desse primeiro procedimento de pesquisa foi identificar a presença do termo “arte-educação” ao longo das 128 páginas do Plano. O uso dessa ferramenta se mostrou insuficiente visto que o termo pesquisado — arte-educação — inexiste no documento, ou seja, um documento relevante no cenário da educação prisional do estado de Pernambuco sequer menciona a arte-educação, expressamente, em seu texto. Com isso, foi necessário adotar um segundo procedimento. Com base na realização de uma leitura minuciosa e aprofundada do documento, buscamos identificar termos que fizessem referência à educação artística e/ou cultural de forma mais ampla. Após a leitura, identificamos os termos “atividades culturais”, “cultural”, “artística” e “cultura” que remetem à importância da dimensão cultural e artística no processo educacional dos sujeitos privados de liberdade. Após esse levantamento, mobilizamos um terceiro método de pesquisa que consistiu em listar esses termos, localizando-os nas seções exatas do texto e, posteriormente, explicitando a definição dada aos termos. Para facilitar a visualização e compreensão dos termos localizados no referido Plano, construímos um quadro sintético, contendo as seções e definição dos mesmos.

Por fim, como quarta e última técnica de pesquisa, uma análise detalhada das definições e sentidos atribuídos aos termos, articulada com o referencial teórico-metodológico adotado no estudo, foi realizada.

## 3. Resultados e Discussão

Conforme já apontamos, as primeiras análises feitas demonstraram que, ao longo de suas 128 páginas, o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e

Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco (2021-2024) não faz sequer menção ao termo arte-educação. O termo relacionado à arte-educação, e, que diz respeito à educação artística e/ou cultural, identificado no Plano, foi o termo “atividades culturais”, que aparece no documento 17 vezes, bem como, a tímida presença do termo “artística”, presente duas vezes apenas. Nesse mesmo contexto, a palavra “cultura” aparece 23 vezes.

O Plano faz menção às atividades culturais de maneira genérica e superficial, sem o menor aprofundamento e detalhamento, tendo em vista o porte do documento em questão. Além disso, o Plano não explicita a natureza dessas atividades culturais. Não fica evidente, também, a forma como essas atividades culturais artísticas seriam oportunizadas aos sujeitos privados de liberdade e, menos ainda, de que forma se daria a participação desses nessas atividades culturais.

Apesar do documento apontar ser de competência da Superintendência de Capacitação e Ressocialização “*formular, planejar, organizar e executar a política e as diretrizes relacionadas com a, dentre outras, escolarização e capacitação educacional (...), cultural, artística, dentre outras, do preso*” , da Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante “*a execução do planejamento, organização, direção e formulação de política e diretrizes relacionadas com a escolarização e capacitação educacional, profissionalizante, cultural, artística, ocupacional e laboral do preso através de metodologias modernas, eficientes e eficazes(...)*” e da Superintendência do Patronato Penitenciário de Pernambuco, dentre outras, “*prestar assistência integral, compreendendo, dentre outras esferas, a cultural, com vistas à diminuição da reincidência criminal (...)*” , não há qualquer informação mais detalhada sobre as diretrizes, frequência ou mesmo o formato destas atividades culturais, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

**Quadro 1. Referências à cultura e às atividades culturais no Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade: seções e definições**

<b>Seção (onde aparece)</b>	<b>Definição (de que forma aparece o termo)</b>
Pág. 7: Diretrizes	4. Busca pela diversidade de oferta educacional, considerando <b>atividades culturais</b> e esportivas
Pág. 9: Objetivos	9. Oportunizar às pessoas privadas de liberdade o direito ao conhecimento, à educação, à <b>cultura</b> e ao desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, com vistas à remição de pena; 10. Promover a participação de pessoas privadas de liberdade em <b>atividades culturais</b> .
Pág. 11: diz respeito ao Decreto Estadual nº 42.633, de 04/02/2016, que estabelece as competências e atribuições da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), da Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES), da Superintendência de Capacitação e Ressocialização (SCR), da Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante (GEQP) e do Patronato Penitenciário.	Art. 5º Compete, em especial: IX - à Superintendência de Capacitação e Ressocialização: formular, planejar, organizar e executar a política e as diretrizes relacionadas com a alimentação, escolarização e capacitação educacional, profissionalizante, <b>cultural</b> , <b>artística</b> , ocupacional e laboral do preso e do internado do sistema penitenciário; prestar ao interno a assistência à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
Pág. 12: diz respeito ao Decreto Estadual nº 42.633, de 04/02/2016	Art. 5º Compete, em especial: XI - à Gerência de Educação e Qualificação Profissionalizante: executar o planejamento, organização, direção e formulação de política e diretrizes relacionadas com a escolarização e capacitação educacional, profissionalizante, <b>cultural</b> , <b>artística</b> , ocupacional e laboral do preso através de metodologias modernas, eficientes e eficazes (...).
Pág. 12: diz respeito ao Decreto Estadual nº 42.633, de 04/02/2016	Art. 5º Compete, em especial: XXX - à Superintendência do Patronato Penitenciário de Pernambuco: dentre outras, prestar assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e <b>cultural</b> , com vistas à diminuição da reincidência criminal (...).
Pág. 25: Cursos de qualificação profissional	Ação: Pintura abstrata.
Pág. 29: diz respeito aos indicadores estratégicos.	Objetivo relacionado: Oportunizar às pessoas privadas de liberdade o direito ao conhecimento, à educação, à <b>cultura</b> e ao desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, com vistas à remição de pena.
Pág. 29: diz respeito aos indicadores estratégicos.	Objetivo relacionado: Promover a participação de pessoas privadas de liberdade em <b>atividades culturais</b> Indicador: <b>Oferta de atividades culturais</b> para as pessoas privadas de liberdade. Finalidade: Mensurar e aferir a qualidade da oferta de atividades culturais para pessoas privadas de liberdade.
Pág. 33: Plano de Ação	Eixo: Educação não formal Sub eixo: 6.3.C <b>Atividades culturais</b> Indicador relacionado: <b>Oferta de atividades culturais</b> para pessoas privadas de liberdade. Finalidade do indicador: <b>Mensurar e aferir a qualidade da oferta de atividades culturais</b> para pessoas privadas de liberdade. Meta/Cronograma (previsão para atingimento da meta):'- Promover atividades culturais em 100 das Unidades Prisionais até 2024.

	<p>12 meses – 5% 24 meses – 5% 36 meses - 5% 48 meses – 5%</p> <p>Estratégia para alcance da meta: Ampliar o número de pessoas submetidas a sanção penal <b><i>nas atividades culturais</i></b> nos estabelecimentos penais, através de projetos elaborados pelo Sistema Prisional e/ou articuladas com a Rede Parceira.</p>
Pág. 39: PLANO DE AÇÃO – COMPLEXO DO CURADO	<p>Eixo: Educação não-formal Sub eixo: <b>Atividades culturais</b> Se difere do Plano de Ação geral apenas as estratégias, que são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Aumentar o número de pessoas submetidas à sanção penal nas atividades culturais;</b></li> <li>- <b>Elaborar projetos de ofertas das atividades culturais em articulação com a Rede Parceira;</b></li> <li>- Identificar e otimizar os espaços existentes para a <b>vivência de atividades culturais.</b></li> </ul>
Pág. 42: ANEXOS Anexo 8.1: PORTARIA CONJUNTA SJDH/SEE Nº 01 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016: Institui a Remição de Pena pela Leitura	<p>Art. 2º A “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar às pessoas privadas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto, aberto ou em livramento condicional - alfabetizadas - o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, da produção de resumos de leitura e de resenhas, além de remir parte da pena pela leitura mensal de uma obra literária, previamente selecionada pela Comissão de Remição pela Leitura, mediante elaboração de resumo ou resenha, nos termos desta Lei.</p>

Fonte: A autora.

Na página 25, é possível observar uma planilha contendo uma relação dos cursos de qualificação profissional ofertados aos detentos. Dentre os 39 cursos listados, apenas um diz respeito à arte-educação, intitulado de Curso de Pintura Abstrata, sem maiores especificações. Os demais enfatizam o ensino técnico, voltado para o mercado de trabalho.

Já na página 29, no que diz respeito aos indicadores estratégicos, é possível verificar, entre os objetivos dessas estratégias, o indicativo da leitura como uma atividade cultural importante para “*o desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, com vistas à remição de pena*”. Contudo, a menção à oportunização à cultura leitora é apresentada de maneira aligeirada e genérica da mesma forma que a oferta de atividades culturais para as pessoas em todo o documento.

A seção intitulada Plano de Ação, na página 39 do documento, as atividades culturais aparecem como subeixo da educação não formal. Informa ainda que as referidas atividades deveriam funcionar como estratégia para envolver um quantitativo maior de pessoas

submetidas a sanção penal em projetos culturais elaborados pelo Sistema Prisional e/ou articuladas com a Rede Parceira. Ainda assim, o documento é sucinto e pouco diz sobre a importância e os caminhos para assegurar aos detentos acesso às ações culturais e artísticas que o Plano cita.

Por fim, os Anexos do documento, traz a Portaria Conjunta SJDH/SEE Nº 01 de 19 de outubro de 2016, em que institui a Remição de Pena pela Leitura, onde, em seu Art. 2º estabelece que a “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar às pessoas privadas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto, aberto ou em livramento condicional - alfabetizadas - o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica por meio da leitura, da produção de resumos de leitura e de resenhas (...) (Pernambuco, 2016). Contudo, o conhecimento cultural aparece aqui no contexto da prática de leitura, limitando o acesso a tal modalidade.

### 3.1 A arte e a cultura na educação prisional

O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco (2021–2024) traz como um de seus principais objetivos a ampliação e a oferta de atividades formais e não formais no quadriênio 2021–2024 (Pernambuco, 2021). Entretanto, ao analisar de maneira mais detalhada o documento, percebe-se que as atividades não formais citadas, especialmente as atividades culturais, são tratadas de forma superficial e genérica. Não há, no plano, uma definição ou perspectiva mais aprofundada sobre a natureza, as modalidades ou informações mais precisas sobre o termo “atividades culturais artísticas” mencionado ao longo do documento. Dessa forma, pode-se concluir que o plano apresenta formulações simplistas, indefinidas e pouco coesas sobre a arte-educação, oferecendo uma contribuição limitada quanto ao papel da arte no desenvolvimento pessoal e na reintegração social das pessoas privadas de liberdade.

Nesse contexto, é possível analisar o documento a partir da ideia de currículo como política cultural, conforme defendido por Henry Giroux (apud Silva, 1999). Para o autor, o currículo não deve ser visto apenas como uma lista de conteúdos ou regras burocráticas, mas como algo que envolve valores, ideias e escolhas que refletem interesses sociais e políticos. Quando o currículo se baseia apenas em critérios de eficiência e organização, acaba ignorando aspectos históricos, éticos e sociais da educação, tratando o conhecimento como algo neutro, quando, na realidade, não é.

Ao criticar as teorias tradicionais do currículo, Giroux mostra como essas teorias contribuem para a manutenção das desigualdades sociais. Isso ocorre porque o currículo valoriza certos conhecimentos e culturas, enquanto desconsidera outros, principalmente aqueles ligados a grupos socialmente marginalizados. Assim, o currículo passa a funcionar como uma ferramenta que reforça relações de poder e desigualdade presentes na sociedade (Silva, 1999). Partindo dessa reflexão, torna-se necessário questionar quem foi responsável pela elaboração do plano analisado, já que o documento não demonstra preocupação com uma arte-educação que estimule o diálogo, a criticidade e a emancipação dos sujeitos.

Além disso, documentos educacionais como esse não apenas orientam práticas, mas também influenciam diretamente a formação dos sujeitos. Por isso, podem ser compreendidos como textos que ajudam a construir identidades, interferindo na forma como as pessoas se percebem e se posicionam socialmente. Nesse sentido, o plano afeta diretamente as pessoas privadas de liberdade, os estudantes e os educadores que atuam nesses espaços, mostrando que a educação também é um espaço de disputa de sentidos e significados.

Como documento norteador das estratégias educacionais do sistema prisional de Pernambuco, torna-se evidente a necessidade de uma discussão mais ampla e da elaboração de um plano que apresente, de forma clara, concepções sobre a arte-educação, considerando seu potencial como ferramenta para a reintegração social e para a redução da reincidência no sistema prisional.

### 3.2 Os problemas da ressocialização no sistema prisional

Nesse contexto, é importante refletir sobre a função social dos estabelecimentos prisionais e seus limites. As prisões foram criadas, entre outros objetivos, para promover a ressocialização das pessoas privadas de liberdade e oferecer assistência jurídica e social aos presos e egressos do sistema prisional (Pernambuco, 2024). No entanto, diversas pesquisas apontam que essa função nem sempre é cumprida de maneira adequada.

Segundo o estudo de Indyara Assunção (2018), o sistema penitenciário brasileiro apresenta muitas falhas e precariedades, o que compromete diretamente o processo de ressocialização. Na prática, as prisões não conseguem preparar o indivíduo para retornar à sociedade, e o que se observa com frequência é a violação de direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como o direito à dignidade, à saúde e à educação. Esse cenário se agrava com o crescimento constante da população carcerária ao longo dos anos.

Dessa forma, existe uma grande contradição: embora a prisão tenha como função principal ressocializar, ela não promove justiça social, não resolve os problemas de segurança pública e tampouco cumpre seu objetivo de reintegrar o indivíduo à sociedade. Ao contrário, os estabelecimentos prisionais acabam reforçando uma lógica marcada pela segregação, pela punição excessiva e pela opressão, dificultando ainda mais a construção de caminhos para a ressocialização.

Por fim, é importante olhar para o passado, especialmente para o período da colonização do Brasil, iniciado por volta de 1500, para compreender os limites do processo de ressocialização na atualidade. Desde a colonização portuguesa, consolidou-se uma lógica de dominação, controle e exclusão, voltada principalmente contra povos originários e outros grupos historicamente marginalizados. Essa herança colonial, associada ao racismo estrutural, ainda se reflete nas instituições sociais, incluindo o sistema prisional, que passa a funcionar mais como um mecanismo de punição e segregação do que como um espaço de reintegração social.

#### **4. Considerações finais**

Diante da análise realizada, foi possível perceber que, embora o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Pernambuco reconheça a importância de atividades educacionais formais e não formais, a arte e a cultura aparecem de maneira superficial e pouco definida no documento. A pesquisa mostrou que não há orientações claras sobre como as atividades artísticas devem ser desenvolvidas no contexto prisional, nem uma preocupação efetiva com a arte-educação como parte do processo educativo e de ressocialização. Dessa forma, a arte acaba sendo tratada como algo secundário, sem o devido reconhecimento de seu potencial formativo.

Esses achados são importantes porque evidenciam a necessidade de ampliar o debate sobre a arte-educação no sistema prisional. A arte pode contribuir para o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade, do pensamento crítico e da autoestima das pessoas privadas de liberdade, além de favorecer processos de reintegração social. Assim, compreender as limitações dos documentos oficiais e apontar a falta de políticas mais consistentes para a arte-educação ajuda a fortalecer estudos e práticas que defendem uma educação mais humana, inclusiva e transformadora no contexto prisional.

## 5. Referências

ASSUNÇÃO, I. M. A **(dis)função da prisão**: no que tange ao cumprimento da função preventiva especial positiva da pena. Cuiabá: Repositório Cogna, 2018. Disponível em:

<https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/20143/1/INDYARA%20MARIA%20ASSUNCAO.pdf>. Acesso em 24 ago. 2025.

BARBOSA, A. M. COUTINHO, R. G. (org.). **Arte/educação como mediação cultural e social**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 2008.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal (LEP) Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB Nº1, de 5 de julho de 2000**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em 15 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.626/2011, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm). Acesso em 17 mar. 2025.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB Nº1, de 28 de maio de 2021**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao alinhamento à Política Nacional de Alfabetização e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category\\_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=191091-rceb001-21&category_slug=junho-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em 16 mar. 2025.

COSTA, H. M. F. **Mãe d'água**: uma abordagem mitológica para a (re)educação com dança no cárcere feminino em Belém do Pará. Belém, 2014. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br/handle/prefix/766>. Acesso em 3 mar. 2025.

DAMASCENO, R. Darcy Ribeiro estava certo: educação é o caminho para reduzir a criminalidade. **Estado de Minas**, 15 jan. 2018. Política. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/15/interna\\_politica,839547/darcy-ribeiro-estava-certo-educacao-e-o-caminho-para-reduzir-crime.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2017/01/15/interna_politica,839547/darcy-ribeiro-estava-certo-educacao-e-o-caminho-para-reduzir-crime.shtml). Acesso em 10 out. 2025.

FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREITAS, P. A. Educação musical como instrumento de ressocialização dos privados de liberdade. **Revista Caderno Pedagógico**, Curitiba, v. 22, n. 1, p. 01-17, 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/13742/7743>. Acesso em 4 mar. 2025.

PERNAMBUCO. Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Recife, 2021. Disponível em: [https://www.seres.pe.gov.br/documentos/PLANO\\_ESTADUAL\\_DE\\_EDUCACAO\\_EM\\_PRISOES.pdf](https://www.seres.pe.gov.br/documentos/PLANO_ESTADUAL_DE_EDUCACAO_EM_PRISOES.pdf). Acesso em: 10 de fev. 2025.

RODRIGUES, J. Teatro em cadeado: uma experiência em “cela de aula”. 1. ed. Brasília, 2019.

\_\_\_\_\_, J. Educação e Teatro na Cadeia: Práticas pedagógicas realizadas no Sistema Penitenciário da Papuda/DF. **Urdimento**, Florianópolis, v.3, n.39, nov./dez. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5965/14145731033920200301>

SOUZA, G. A. **Artes visuais:** um caminho possível na educação prisional? Belo Horizonte, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A9LFZ8/1/monografia\\_final\\_glauc\\_e\\_06\\_de\\_mar\\_overona.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A9LFZ8/1/monografia_final_glauc_e_06_de_mar_overona.pdf). Acesso em 7 mar. 2025.